



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC
CONTRATO Nº 075/2026/PGM – PROCESSO Nº 006.002213/2025-82

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE GOVERNO -
SGOV, DE UM LADO, E DO OUTRO
A EMPRESA A W SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro nº 237, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV**, representada pelo Sr. **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A W SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.603.061/0001-01 com sede na Rua Pires do Rio nº 285, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALEXANDRE WILER SANTANA GONÇALVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90030/2026/SMCL/PVH**, nos termos dos **Processos Administrativos nº 006.002213/2025-82 / 00600-002213/2025-82**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de sistema de videomonitoramento, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança para atender as necessidades da Secretaria de Governo (SGOV), observados os prazos e procedimentos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, VINCULANDO ESTÁ CONTRATAÇÃO:

- a) O Termo de Referência, e-DOC A462AF02 e ID 0490225;
- b) O Edital da Licitação nº 71/2026/SMCL-SEL, ID 0724912;
- c) A Proposta do CONTRATADO, ID 1108914;

1.2. O regime de execução é empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura registrada no termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento

3.1.1. A entrega e instalação dos equipamentos, deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato e sua publicação. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

3.1.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas durante os horários e dias normais de expediente da Secretaria de Governo (SGOV), devendo ser de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h.

3.1.3. Local da entrega: Secretaria-Geral de Governo, situada na Av. Sete de Setembro nº 237, Centro – “Prédio do Relógio” – Porto Velho/RO – CEP 76.801-020.

3.2. Condições para recebimento: Os equipamentos serão recebidos pela Comissão de Recebimento de bens materiais e serviços da Secretaria de Governo (SGOV).

3.3. Os equipamentos deverão ser instalados e entregues em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a proposta ofertada pelo Licitante e em conformidade com as especificações exigidas neste Instrumento.

3.4. Do recebimento:

3.4.1. O recebimento e a aceitação do objeto observarão as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, as disposições contidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022 e suas alterações, ficando o recebimento definitivo sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Secretaria de Governo (SGOV).

3.4.2. Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou formalizado o contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, executar a instalação, realizar a configuração e os testes necessários ao pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento, em conformidade com os prazos e as especificações constantes no Termo de Referência.

3.4.3. Concluída a execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação, a configuração e a disponibilização do sistema em pleno funcionamento, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para fins de recebimento do objeto.

3.4.4. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato realizará a verificação preliminar da execução contratual, certificando a conclusão dos serviços e o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4.5. Constatada a conformidade inicial, encaminhará o processo à Comissão de Recebimento para realização do recebimento.

3.4.6. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para posterior verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação prevista no item seguinte e constatado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.7. A Comissão de Recebimento realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos fornecidos, da correta execução dos serviços de instalação e configuração, assim como do funcionamento do sistema e dos testes realizados, analisando se o objeto entregue atende às especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, assim como se os materiais/equipamentos e respectivos quantitativos correspondem aos itens discriminados na Nota Fiscal/Fatura, de modo a assegurar que o documento fiscal reflita, de forma compatível, o objeto efetivamente fornecido e executado pela CONTRATADA.

3.4.8. Caso sejam constatadas divergências entre os itens ou quantitativos constantes da Nota Fiscal/Fatura e os equipamentos efetivamente fornecidos, ou ainda irregularidades, defeitos, vícios, desconformidades ou o não atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções ou substituições necessárias no prazo fixado pela Administração, permanecendo suspensos o recebimento definitivo, o atesto da Nota Fiscal/Fatura e o pagamento até a completa regularização do objeto.

3.4.9. Constatado o atendimento integral das condições contratuais, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

3.4.10. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será atestada e encaminhada ao gestor do contrato para adoção das providências relativas à liquidação da despesa e ao pagamento.

3.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, nem pela correção de vícios ou defeitos posteriormente constatados, na forma da legislação vigente.

3.4.12. Os equipamentos serão instalados nos locais indicados pela Secretaria de Governo (SGOV).

3.5. Gestão contratual

3.5.1. Fiscalização

3.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela PREFEITURA DE PORTO VELHO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.5.3. Fiscalização Técnica

3.5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.5.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.5.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.5.9 Fiscalização Administrativa

3.5.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.5.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.5.12. Gestor do Contrato

3.5.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.5.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.5.14. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da unidade administrativa requisitante, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.15. Ademais, a fiscalização deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R\$ 74.359,32 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Após o recebimento dos materiais e serviços, o pagamento será efetuado em parcela única, correspondente ao valor total da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. Por ocasião do pagamento, a Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais ou exigir a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos que se fizerem necessários.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais

6.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i$	$I = 6/100$	
		$I = 0,00016438$
365	365	

6.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará, quando cabível, retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços ID [0484341](#). Data-base **PORTO VELHO (RO), 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento dos Materiais e a sua utilização adequada;

8.1.2. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.3. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

8.1.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

8.1.6. Entregar os materiais solicitados dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

8.1.7. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização;

8.1.8. Em caso de extravio dos Materiais antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;

8.1.9. Em todo caso de devolução ou extravio dos Materiais, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

8.1.10. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

8.1.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;

8.1.13. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.1.14. Fornecer todos os materiais solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.1.15. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento a todas as Normas de Segurança do Trabalho, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para instalação dos equipamentos;

8.1.16. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços de instalação, dos equipamentos, bem como pelo seu pessoal;

8.1.17. Providenciar as devidas instalações e configurações dos Softwares nos equipamentos da CONTRATANTE.

8.1.18. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

8.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de funcionamento dos equipamentos e prestar assistência técnica pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições de garantia específicos estabelecidos no Termo de Referência para cada equipamento, quando superiores, prevalecendo, em qualquer hipótese, o maior prazo, inclusive o de garantia de fábrica, quando aplicável, ressalvados os defeitos decorrentes de mau uso, caso fortuito ou força maior.

8.1.20. A CONTRATADA ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste edital;

8.1.21. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela CONTRATADA, não podendo ser este objeto terceirizado;

8.1.22. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE;

8.1.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

8.1.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

8.1.25. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços de instalação;

8.1.26. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.1.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do objeto

8.1.28. Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo da observância dos prazos e das condições de garantia específicos estabelecidos no Termo de Referência para cada equipamento, quando superiores.

8.1.29. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela CONTRATANTE.

8.1.30. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o prazo de garantia de fábrica caso este seja em período superior ao prazo mínimo previsto neste Termo de Referência;

8.1.31. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica, endereço de e-mail ou outro canal telefônico, para abertura de chamados;

8.1.32. A CONTRATADA deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem falhas ou defeitos insanáveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela CONTRATANTE, sem que isso acarrete ônus para a CONTRATANTE;

8.1.33. A CONTRATADA deverá dispor de Assistência Técnica e/ou Representante LOCAL para lidar com quaisquer demandas ou problemas técnicos que possam surgir durante o período de garantia.

8.1.34. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.1.35. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.1.36. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

9.8. Receberá a Nota Fiscal e os relatórios de execução, através da Comissão de Recebimento de Material e Serviços e/ou Gestor do Contrato, que atestará a mesma.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da **Secretaria de Governo – SGOV**, conforme detalhamento a seguir:

Projeto/Atividade: 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos; **Nota de Empenho nº 4693/2026**, no valor de R\$ 27.252,68 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); **Nota de Empenho nº 4694/2026**, no valor de R\$ 2.631,92 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos); **Nota de Empenho nº 4695/2026**, no valor de R\$ 6.245,67 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); **Nota de Empenho nº 4697/2026**, no valor de R\$ 4.127,83 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); **Nota de Empenho nº 4699/2026**, no valor de R\$ 1.559,50 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); **Nota de Empenho nº 4701/2026**, no valor de R\$ 3.490,62 (três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos); **Nota de Empenho nº 4702/2026**, no valor de R\$ 14.356,50 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); e **Nota de Empenho nº 4704/2026**, no valor de R\$ 14.694,60 (quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” e “f”, do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Para efeitos da aplicação da multa supracitada, serão atribuídas às infrações, percentuais de multa conforme a tabela conseguinte, que elenca algumas situações corriqueiras de inadimplemento, não eximindo de penalização, no entanto, as ocorrências que, ainda que não idênticas, sejam equivalentes. Eis que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; (por ocorrência)	4,0% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais; (por dia); (por unidade de atendimento);	4,0% ao dia
3	Recursar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; (por ocorrência)	1,6% ao dia
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; (por ocorrência);	1,8% ao dia
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; (por dia); (por ocorrência);	3,2% ao dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; (por ocorrência);	1,0% ao dia
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar	1,0% ao dia

	da Fiscalização; (por ocorrência);	
8	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	1,0% ao dia
9	Deixar de fornecer suporte técnico e/ou de expertise à CONTRATANTE e aos seus servidores; (por ocorrência); (por dia).	0,5% ao dia
10	Dia de atraso injustificado	0,07 a 2% por dia
11	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% a 10% do valor do contrato
12	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	5% a 10% do valor do contrato
13	Der causa à inexecução total do contrato;	0,5% a 20%, do valor do contrato
14	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	0,5% a 15% do valor do contrato
15	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	0,5% a 10% do valor do contrato
16	Der causa à inexecução parcial do contrato;	0,5% a 7% do valor do contrato

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE

12.8. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos art. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLENTO:

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ALEXANDRE WILER SANTANA GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por **Salatíel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 10/07/2026, às 10:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE WILER SANTANA GONCALVES, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 13:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a)**, em 13/07/2026, às 20:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1198167** e o código CRC **9358E714**.



Referência: Processo nº 006.002213/2025-82	SEI nº 1198167
---	----------------